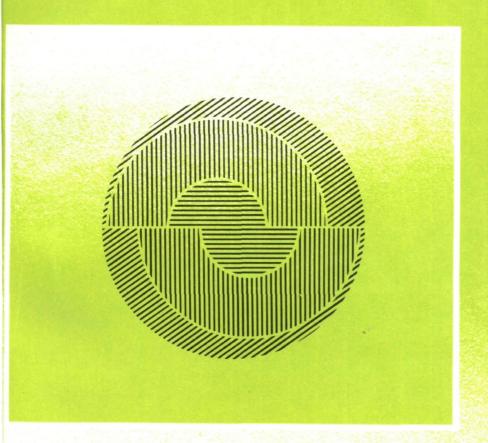
REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA



SENADO FEDERAL • SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

ABRIL A JUNHO 1985 ANO 22 NÚMERO 86

Novas técnicas de comunicação no âmbito universitário e seus reflexos na comunidade.

CARLOS ALBERTO BITTAR

Doutor em Direito pela USP. Professor Livre Docente de Direito Civil na mesma Faculdade

SUMARIO

- I O ENSINO UNIVERSITARIO E SUA SIGNIFICAÇÃO PARA A COMUNIDADE
 - Delimitação e importância do tema: as atividades universitárias em suas interações com o direito de autor
 - 2 Origem das universidades e sua função na sociedade
 - 3 Evolução: do ecletismo à especialização
 - 4 Estado atual e situação no Brasil: a formação científica e profissional e a prestação de serviços à comunidade
- II DESENVOLVIMENTO DO ENSINO: CRIAÇÕES INTE-LECTUAIS PRODUZIDAS E SUA PROTEÇÃO PELO DIREITO DE AUTOR
 - 5 O ensino clássico e sua forma tradicional: posição dos mestres nessa fase
 - 6 A possibilidade de reprodução de textos e a instituição de privilégio para sua exploração econômica
 - 7 A institucionalização de um direito para o criador de obra intelectual: o direito de autor
 - 8 Proteção de obras escritas e orais, inclusive científicas

- 9 Posição das pesquisas, invenções e descobertas científicas: o direito de propriedade industrial
- 10 Primeiras normas específicas de proteção a textos de ensino e sua posição atual
- 11 Limitações aos direitos de autor nessa área
- III AS NOVAS TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO NESSE CAMPO E O DIREITO DE AUTOR: REFLEXOS NA COMUNIDADE
 - 12 Diferentes formas modernas de comunicação e seus reflexos na comunidade: situação nas universidades
 - 13 Situação dos professores, dos alunos e das universidades quanto às criações surgidas em seu contexto
 - 14 O impacto das técnicas no século presente e conseqüências na comunidade universitária
 - 15 A possibilidade de novas criações intelectuais, sua utilização em prol da sociedade e condição perante o direito de autor
 - 16 Reprodução e representação de obras pelos diferentes aparatos técnicos e problemas que trazem para o direito de autor
 - 17 Necessidade de equilíbrio nesse campo: a conciliação entre os interesses em causa
 - 18 Nossa proposta para e equacionamento dos problemas
- 1. Em função do desenvolvimento alcançado pelas universidades no mundo moderno com a integração ensino-pesquisa-serviços à comunidade, é enorme a influência que ora exercem na sociedade, nas áreas de informação, formação profissional, produção técnica e prestação de serviços.

Nessas diferentes atividades, em que se realça a criatividade humana, estreita relação mantêm as universidades com o direito de autor, exatamente no plano da proteção que, no ordenamento jurídico e no citado campo, se atribui as criações intelectuais estéticas resultantes — a par de outras — do ensino e da pesquisa.

Nessas interações, seja quanto à ministração de preleções, à realização de pesquisas e de trabalhos didáticos ou acadêmicos, à produção de textos, ou de desenhos de aparatos técnicos, enfim, quanto às diversas manifestações de espírito que de seu seio emanam, sente-se a extraordinária relevância dos mecanismos jurídicos engendrados, sob a epígrafe citada, para o amparo ao criador, como estímulo à constante expansão e aprimoramento de sua arte ou de sua ciência.

Voltar-nos-emos, nesse breve trabalho, exatamente para a análise dessa relação, frente à crescente introdução de novas técnicas de comunicação, que vêm revolucionando o ensino, em especial no âmbito

universitário, e os reflexos: a) de um lado, positivos, que se verificam na comunidade, dada a difusão de cultura, de técnica e de ciência a um universo infinito, e com o alcance que a afetação simultânea de vários sentidos humanos possibilita, e b) de outro, negativos, particularmente quanto a utilizações indevidas das criações intelectuais nascidas em seu contexto.

2. Mas, o fenômeno apontado, aliado ao contínuo aperfeiçoamento de sua concepção e de sua própria estrutura, conferem à universidade posição de grande destaque na sociedade moderna, que a faz bem distante da singela instituição particular que, no mundo antigo, reunia pequeno número de interessados ao redor de seu mestre e com objetivos puramente intelectuais.

Contudo, foi assim mesmo que se fez presente a universidade no mundo fático, nascida, em sua origem remota, dos colóquios filosóficos mantidos nos jardins de "Academus" — daí o nome "Academia" (bosque de oliveiras dedicadas ao semideus Academo) — entre Platão e seus discípulos e, mais tarde, seus sucessores (1).

Na Idade Média desenharam-se os seus contornos básicos, a partir da Universidade de El Azhar, do Cairo (ano 970), considerada a mais antiga instituição regular de ensino.

Estruturadas no século XII sob a égide da Igreja, obedeciam as universidades ao modelo oficial canônico, revestindo-se de caráter teórico.

Aos poucos, foi-se tornando mais livre o ensino, desvinculando-se tanto da Igreja, quanto do poder político, seguindo-se depois uma fase de internacionalização das pesquisas, frente ao cunho universal com que se concebia a instituição.

Com o surgimento dos movimentos de afirmação de nacionalidades, desapareceu progressivamente essa noção, passando a surgir universidades nacionais, a partir do século XV e até a Revolução industrial.

3. Com a introdução das máquinas no processo de produção de bens e a consequente massificação, nasceu a preocupação, no seio das universidades, de dar, ao lado da teoria tradicional, uma formação profissional aos alunos, nos diferentes campos de atividades que se foram revelando.

Substituiu-se, então, o ecletismo medieval por um sentido de especialização, chegando-se, por fim, ao aprendizado específico de profissões e de atividades de produção e de prestação de serviços.

Amparadas, com a evolução das comunicações, por seus diferentes aparatos de representação e de reprodução de sons, de imagens

⁽¹⁾ Sobre a origem e a evolução das Universidades, v. TUDO: Enciclopédia Ilustrada, São Paulo, Ed. Abril.

e de palavras, as universidades alcançaram, no século presente, a condição de centro difusor de cultura, de ciência, de arte e de técnica a serviço da comunidade geral.

Atingindo imenso público — direta (em seu interior) ou indiretamente (em suas projeções) — colaboram, de modo decisivo, para o progresso da coletividade, pondo à sua disposição, dentre outros elementos, ricos acervos de produções intelectuais; processos respectivos de formação e de informação; e núcleos de pesquisas e de trabalhos de campo, reunindo, em seu contexto, a elite intelectual de cada especialidade (2).

4. Desdobrando-se hoje em centros de ensino, de pesquisa e de formação profissional e científica e de prestação de serviços em diversas áreas do conhecimento — até por meio de entidades ligadas —, servem a expressivos contingentes locais, nacionais e, mesmo, internacionais, frente às facilidades de comunicação, representando importante papel no desenvolvimento geral da sociedade.

No Brasil, em que desempenha as mesmas funções, a universidade, como idéia, se cristalizou com a independência, em 1822, constituindo, no entanto, importantes precedentes as manifestações de: 1654, dos holandeses, no Recife; 1662, de D. Afonso VI, na Bahia; de 1789, dos inconfidentes, em Vila Rica; e 1808, de D. João VI, no Rio.

Mas, a preparação da infra-estrutura para a sua criação se fez com o Colégio de São Paulo (convento franciscano), cujo estatuto foi aprovado por Alvará de 11-6-1776, modelado no da Universidade de Coimbra; e com o Seminário Episcopal de Olinda (jesuíta), com estatuto aprovado em 22-2-1800 (de quem se deve a iniciativa ao Governador Azevedo Coutinho).

Erigida a sua instituição, a preocupação básica da nação emergente, pela Assembléia Constituinte de 1823, teve o respectivo estatuto provisório, sob a égide do Visconde da Cachoeira, aprovado em 9-1-1825.

Transformou-se em realidade a idéia com o Visconde de S. Leopoldo, de cujo projeto se originou a Lei de 11-8-1827, que criou, entre nós, dois cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um em São Paulo e outro em Olinda (3).

A semente frutificou e, com o desenvolvimento da nação — a exemplo de outras —, multiplicaram-se as universidades e em todos

(3) Sobre a evolução no Brasil, v. O Poder Legislativo e a Criação dos Cursos Jurídicos, organizado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, Brasilia, 1977.

⁽²⁾ Sobre a posição atual e seu papel, v. "Planejamento e organização do ensino: um manual programado para o treinamento do professor universitário", organizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Ed. Globo, 1975, pp. 28 e segs.

os campos do conhecimento humano, ora compondo extensa rede oficial de unidades (tanto federais, quanto estaduais) e imensa gama de institutos privados, que, nos diversos quadrantes do país, põem ensino, pesquisas e servicos ao dispor da coletividade.

5. Mas, presa à noção de educar (transmitir experiências, valores e idéias a outrem), teve a universidade (e assim as escolas em geral), durante muitos séculos, como veículo, a palavra humana, exatamente como herança dos primitivos agrupamentos humanos, em que se oferecia como meio único de passar às novas gerações os costumes e os conhecimentos do grupo.

Assim, no ensino clássico, baseado na palavra oral, a posição do mestre resumia-se na de orientador, que, além de louvores e glórias próprias da função, não desfrutava de contrapartida alguma a respeito da utilização das lições ministradas.

É que não se concebia, ainda, como sistema ordenado, um direito sobre as preleções — e, ademais, sobre outras criações intelectuais — que, a par da absorção pelos destinatários, se perdiam no espaço, quando não recolhidas em notas manuscritas, seja pelo próprio mestre, seja pelos discípulos.

6. Foi com a invenção da imprensa, em 1436 e a conseqüente possibilidade de reprodução em série de textos, que começaram a surgir problemas quanto à utilização de criações intelectuais, de início com respeito a obras impressas (1).

Iniciou-se, então, um processo de conscientização geral quanto à necessidade de outorgar-se proteção jurídica a esses textos, seja em função da arte da apresentação, seja em razão do vulto do capital empregado na produção de máquinas e em seu uso editorial, o qual culmi-

⁽⁴⁾ Sobre o direito de autor e sua posição frente às técnicas modernas, v. de nossa autoria: Direito de Autor na Obra Feita sob Encomenda, São Paulo. RT, 1977 (em que discutimos a problemática dos direitos autorais quanto à titularidade); Direito de Autor na Obra Publicitária, São Paulo, RT, 1981 (em que cuidamos dos mesmos direitos sob o aspecto objetivo); "Os processos modernos de comunicação e o direito de autor", tese apresentada ao X Congresso Mundial de Direito, em São Paulo, em 1981 e publicada pela Revista de Informação Legislativa, do Senado Federal, n. 74, pp. 289 e segs.: "Reprografía e direito de autor", tese apresentada na I Conferência Continental do IIDA, em São Paulo, em 1977, e publicada pela mesma Revista, n. 58, pp. 181 e segs.; e "Reprografía e direito de autor: estado atual da questão", ibidem, n. 80, pp. 357 e segs.

nou com a institucionalização, a favor dos editores, de privilégio de reprodução, concebido como monopólio atribuído ao requerente, por certo prazo (dez anos), pelo monarca, à vista de manifestação favorável de seu Conselho.

Com isso, ingressou no sistema jurídico a idéia de um direito de exclusividade sobre o texto impresso, conferida ao editor, para possibilitar-lhe, sem concorrência, a respectiva exploração econômica.

7. Mas, à medida que evoluiu o pensamento humano, com o eclodir do liberalismo (século XVIII), começou-se a questionar, sob o aspecto subjetivo, a procedência do privilégio tal como se punha, florescendo, então, movimento tendente a deslocar, para o criador, referido monopólio, com base na idéia de ser a criação da obra o título hábil para sua outorga.

Reconheceu-se então ao autor, na Inglaterra, por meio do "Copyright Act" da Rainha Ana. de 1710, um direito de cópia (Copyright), como medida de proteção às artes e às letras.

O novel instituto foi debatido e firmou-se como fundamental à luz dos princípios de valorização da pessoa humana — que inspiraram as Revoluções francesa (1789) e americana (1776) — e isso ainda ao tempo da vigência do regime dos privilégios, primeiramente, em França, em manifestações das Cortes, que começaram a reconhecer, a partir de 1777, direitos ao autor — e não ao editor — sobre suas criações, fazendo depender de sua autorização a reprodução da obra.

A institucionalização dessa noção verificou-se, no entanto, apenas, com os decretos franceses de 1793, incorporando-se assim ao direito legislado, sob a outorga ao autor de exclusividade de exploração da obra pelo prazo previsto (longo), caindo aquela depois no domínio comum, como compensação pelo fato de valer-se o criador, em sua elaobração, do acervo cultural da humanidade.

8. Daí passou a exercer importante papel no desenvolvimento das letras, das artes e das ciências, assistindo então ao florescimento da doutrina científica, consubstanciada, no plano do direito, principalmente em comentários e em repetições escritas às codificações realizadas.

Sentiu-se, desde os primeiros textos legais, que a preocupação de seus autores era a de dar amparo a todas as obras intelectuais.

escritas ou orais, como expressões do gênio criador humano, incluindo-se, pois, as preleções em seu contexto.

Centrou-se a proteção nas obras de cunho estético — ou seja, destinadas a sensibilização ou a conhecimentó e, com o caráter abrangente assinalado, penetrou o direito em causa nas legislações de todos os países, a partir dos textos básicos assentados em convenções internacionais sobre a matéria, desde a Convenção de Berna de 1886, estendendo-se às obras literárias, artísticas e científicas e, dentre estas, às de cunho doutrinário.

9. Paralelamente, desenvolveu-se outro sistema de resguardo a criações intelectuais, voltado, agora, para as de cunho utilitário — de aplicação prática (modelos, inventos, marcas e outros) — também estruturado a nível internacional, a partir da Convenção de Paris, de 1883, e que se refletiu nas legislações nacionais, formando o âmbito do direito de propriedade industrial, ou direito industrial.

Nesse campo — em que se amparam as criações por prazo mais curto, a fim de possibilitar depois a sua fruição pela comunidade — foram incluídas as pesquisas, invenções e descobertas científicas como tais, exatamente para efeito de conciliação entre o interesse do criador e o da coletividade. o desta concentrado no pronto aproveitamento da criação para o desenvolvimento geral.

10. No âmbito do direito de autor, desde o início se firmou a posição de lançar-se, na enumeração legal de obras protegidas, relações exemplificativas de criações que se consideravam amparadas nessa área, deixando-se, pois, espaço aberto para outras que o engenho humano viesse a acrescentar, face à prevista evolução das técnicas.

Nessas relações não se inseriam, de modo específico, as criações nascidas no âmbito do ensino, mas sempre se entendeu que são abrangidas pelo manto protetor do direito de autor, dentro dos diversos gêneros protegidos, sob as diferentes formas possíveis, como textos, resumos, alocuções, ensaios, preleções e outras manifestações de espírito.

Mas, algumas legislações adotaram a orientação de referir-se, de modo expresso, a essas obras, a fim de sufragá-las dentre as contempladas, evitando-se especulações a respeito e, nesse mister, encontra-se, dentre as primeiras, a lei brasileira que instituiu os cursos jurídicos

citados que, em seu art. 7º, cuidou dos direitos autorais a elas devidos (o atual Código de Direito de Autor de Portugal é explícito: art. 183) (5).

Atualmente, nossa legislação de regência apresenta também rol exemplificativo de obras (Lei nº 5.988, de 14-12-73, art. 6º), não mencionando, de modo particular, textos de criações de ensino, mas entende-se que estão amparados pelo direito de autor, mesmo porque, em outro passo, ao cuidar das limitações, deixa claro que protege as lições (art. 49, IV).

11. Nesse campo, dentro do conflito apontado entre interesse público e interesse privado, o direito de autor é, desde o seu nascedouro, entrecortado de limitações, que se expressam por meio de permissões legais de uso da obra, independentemente, pois, de autorização autoral.

Dentre essas restrições encontra-se a do uso privado, que as legislações explicitamente contemplam, excluindo-o da incidência dos direitos autorais (em nosso direito, lei cit., art. 49, inciso II, que permite a "reprodução, em um só exemplar, de qualquer obra, contanto que não se destine à utilização com intuito de lucro"; e inciso IV, que não considera ofensa aos direitos de autor, "o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada porém, sua publicação, integral ou parcial, sem autorização expressa de quem as ministrou").

Com isso, os destinatários das obras nascidas no ensino podem reproduzi-las e delas fazer uso pessoal, sem ofender aos direitos do criador, nos termos expostos.

12. Mas, na evolução da humanidade, a partir da segunda metade do século XIX, profundas transformações ocorreram na sociedade, em

⁽⁵⁾ Os textos são os seguintes:

a) Lei brasileira cit., art. 7.º: "Os lentes farão a escolha dos compêndios de sua profissão; ou os arranjarão, não existindo já feitos, contanto que as doutrinas estejam de acordo com o sistema jurado pela nação. Estes compêndios, depois de aprovados pela Congregação, servirão interinamente; submetendo-se, porém, à aprovação da Assembléia Geral, o governo os fará imprimir e fornecer às escolas, competindo aos seus autores o privilégio exclusivo da obra por dez anos;"

b) Código de direito de autor português, art. 183:

^{(1) &}quot;As preleções dos professores só podem ser publicadas por terceiro com autorização dos autores, mesmo que se apresentem com relato da responsabilidade pessoal de quem as publica ou tenham sido obtidas por notação estenográfica.

⁽²⁾ Qualquer utilização que se não destine aos alunos requer autorização especial nesse sentido.

⁽³⁾ A reprodução de preleções, feita na conformidade deste artigo, aplica-se o disposto no art. 3.º do presente diploma."

razão da chamada Revolução industrial e da evolução do pensamento social, em especial, da doutrina cristã, que se refletiram também no âmbito universitário.

Nova sociedade, eminentemente tecnológica, exsurgiu desse processo, exigindo a adaptação das universidades, que passaram por ampla reformulação para efeito de atender às necessidades emergentes, em especial na preparação de profissionais habilitados.

Novos aparatos técnicos foram introduzidos, paulatinamente, na sociedade e alguns nas universidades, visando a facilitar a transmissão de conhecimentos e a efetivação de estudos e de pesquisas em seu contexto.

Atualmente, esses mecanismos realizam diferentes funções, assumindo formas diversas, como projetoras de imagem e de som; copiadoras e gravadoras e outras máquinas de reprodução e de representação de obras intelectuais, como os satélites de comunicação, os vídeocassetes, as microfilmadoras e os microcomputadores, que vêm conferindo novas dimensões ao ensino.

Benefícios vários surgiram com a expansão das técnicas, como a fixação em suportes e a perenização de obras intelectuais; a difusão maior de conhecimentos, com alcance de público infinitamente superior e em diferentes paragens do globo; e também novas utilizações ou novas apresentações de obras intelectuais.

Facilitou-se enormemente o aprendizado, mediante estimulação simultânea de vários sentidos, encontrando esses aparatos, hoje, aplicações em todos os níveis.

Destaquem-se, nesse contexto, as novas formas de apresentação e de comunicação de obras intelectuais — tanto de representação, como de reprodução — que as colocam ao alcance de públicos infinitos e, com isso, dificultam aos autores o controle das utilizações por terceiros, com sensíveis evasões de receitas de seus cofres.

13. Com isso e como todas as obras comunicadas ao público, ficam as preleções, os trabalhos científicos e técnicos e demais criações surgidas no ensino sujeitas a usos outros que não os didáticos e por pessoas não autorizadas pelos autores, os quais vêm sendo prejudicados em seus direitos autorais.

Essas novas técnicas fizeram, pois, surgir problemas para professores, pesquisadores, alunos e para a própria universidade, para esta quando subvencionados os trabalhos, ou nascida a obra de sua criação, por meio de pessoal remunerado para tal.

Sucedem-se utilizações por terceiros, sem autorizações dos autores, com caráter público e mesmo para obtenção de resultados, em evidentes violações à legislação mencionada.

A não ser por medidas isoladas em cada caso de que tenham conhecimento, inermes quedam os titulares de direitos frente a esses avassaladores sistemas de comunicação.

14. Mas é no século presente e mais propriamente em nossos tempos que se sente o impacto das novas técnicas — e em todos os setores — com a introdução e a utilização de aparatos mais sofisticados de comunicação, de fácil uso e de alcance infinito, de sorte a dificultar, cada vez mais, o respectivo controle.

Mas, em contrapartida, com a aplicação dessas máquinas no ensino, estendem-se seus efeitos ao aprendizado sistemático nos diferentes graus, com reflexos mais profundos na universidade, onde encontram maior campo de expansão, pois facilitam o ensino e a pesquisa; põem conhecimento ao alcance de público maior; permitem intercâmbio de idéias e de conhecimentos entre diferentes instituições e pessoas, e assim por diante.

Prestam, desse modo, relevantes serviços à comunidade, permitindo difusão mais rápida e segura de conhecimentos, de idéias, de técnicas e de novos serviços, logo disponíveis a todos os interessados, com vistas ao desenvolvimento geral.

15. Com a evolução das técnicas, ainda, se vem ampliando, seguidamente, o universo de criações intelectuais, tanto em sua elaboração, quanto em sua utilização ou em sua alimentação, nascendo daí, dentro e fora das universidades, novas formas de obras, antes sequer cogitadas, como as de televisão, as de vídeo-cassete, as de computação, as de reprodução por satélite e outras.

Essas novas formas passam a ser utilizadas em prol da coletividade, em seu enriquecimento cultural ou artístico, em seu entretenimento ou em seu deleite, enfim, na produção de utilidades destinadas à satisfação de suas necessidades ou de seus diferentes interesses.

Frente ao direito de autor — em que a tendência é a de resguardo a qualquer obra intelectual, desde que dotada de originalidade — essas criações se encartam, de modo inquestionável, em seu âmbito protetor, em razão dos pressupostos apontados.

Em contraponto, requerem, no entanto, a instituição de novos mecanismos de concretização de direitos, desafiando a argúcia de todos os que em seu contexto labutam, para que os autores possam receber, de fato, os proventos que de sua utilização econômica decorrem.

16. Mas, como são diferentes os aparatos técnicos ora em uso — e sempre de largo espectro — possibilitando diversas formas de representação e de reprodução de obras sem conhecimento do autor — e, portanto, sem pagamento de direitos autorais — ainda resta sem regulamentação adequada uma extensa gama de direitos, embora reconhecidos legislativamente e, em algumas áreas, até por desconhecimento do seu teor e de seu alcance.

Nesse passo, os problemas mais graves — e sobre os quais nos deteremos — são os que decorrem da denominada "reprografia", ou seja, reprodução de obras a partir de uma matriz, que se perfaz sem conhecimento e sem participação do autor, que, com isso, deixa de perceber a remuneração correspondente.

Levando-se em conta que essas práticas se desenvolvem, tanto em instituições de ensino, universidades e em diferentes empresas e instituições, inclusive com objetivos econômicos, pode-se imaginar os prejuízos que daí resultam para os criadores e os demais titulares de direitos (editores, cessionários, e outros) e, indiretamente, para os cofres públicos, pela evasão de tributos.

Vale dizer: aos titulares de direitos não é paga a remuneração autoral cabível que de uma regulamentação apropriada lhes poderia advir, sofrendo, assim, a estrutura toda do mercado editorial, nos diferentes gêneros, as conseqüências apontadas.

Têm assim os mestres, no plano do ensino, de contentar-se com a remuneração que da prestação de serviços percebem das universidades, não contando com os benéficos estímulos que, em outros setores já devidamente regulamentados, existem, para prosseguir em sua faina criativa, a par de desdobrar-se em atividades outras para complementação de renda que lhes possibilite, frente à sociedade, nível de vida compatível com o seu status.

17. Com isso se prejudica esse segmento da sociedade, e a própria cultura do País sofre os reflexos negativos assinalados, com prejuízos também para o desenvolvimento geral da sociedade.

Enfrenta-se, assim, questão de alto relevo no plano do direito; pois da evolução das técnicas se beneficia a coletividade como um todo, mas, em contraponto, não pode esse progresso fazer-se com sacrifício apenas de seu corpo intelectual, cumprindo, pois, instalar-se, para sua solução, mecanismos jurídicos equilibrados que conciliem os interesses em causa.

Isso significa que, se devem ser adotados e aperfeiçoados aparatos técnicos de comunicação em todos os setores, inclusive de ensino, devem também, simultaneamente, ser instituídos sistemas adequados de percepção de direitos, que remunerem, de modo efetivo, os criadores nas utilizações econômicas de suas obras.

18. Nesse sentido, poderia ser, pelo regime de licença geral, estabelecido mecanismo de cobrança de direitos em cada extração de cópias, nos termos que propusemos — e foram aprovados — na 1^a Conferência Continental do IIDA, em 1977 (6).

Em consonância com nossa proposta, os criadores receberiam os direitos autorais pela reprodução ou pela representação de obras, mediante cobrança na fonte, pela entidade extratora, fixando-se o valor unitário em consonância com o respectivo custo, calculado em cada setor (textos, música e outros).

O sistema contaria com documentação comprobatória própria, com fiscalização das entidades do setor (inclusive associações de titulares) e com penalidades adequadas, a serem previstas para as violações.

Persistem ora, ainda, os problemas apontados, que carecem de solução prática, parecendo-nos que a fórmula proposta segue sendo a mais interessante para a efetiva realização dos direitos autorais, nos termos assinalados.

Com isso, permitir-se-ia, de um lado, a percepção, pelos criadores, dos direitos referentes às utilizações econômicas de suas obras, como estímulo para novas criações, e, de outro, possibilitar-se-ia o desenvolvimento da cultura do País, como esteio para a sua expansão geral.

⁽⁶⁾ A proposta, em todo o seu teor, encontra-se nos textos específicos citados na nota 4.